

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Soc Beneficente Sapiranguense, CNPJ: 97.279.350/0001-70; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: 10º T.A. ao Contrato nº 314/2018 e FPE nº 2018/021538, Processo: nº 18/2000-0043946-1, celebrado em 23/03/2021, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, de SAPIRANGA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: INCLUIR os itens 18.2, 18.3 e 18.4 na Cláusula Décima Oitava e Do Recurso Proveniente de Incremento Temporário ao Custeio, no Contrato acima descrito: 18.2 O pagamento de diárias de leitos de UTI COVID disponibilizados à Central de Regulação Estadual, enquanto não publicadas pelo Ministério da Saúde as habilitações dos respectivos leitos, é devido e será realizado de acordo com o disposto na Portaria SES nº 499/2020 e alterações posteriores. 18.3 O pagamento de diárias de leitos de UTI COVID disponibilizados à Central de Regulação Estadual, enquanto não publicadas pelo Ministério da Saúde as prorrogações dos respectivos leitos, é devido e será realizado de acordo com o disposto na Portaria SES nº 185/2021 e alterações posteriores. 18.4 O incremento temporário que prorroga a habilitação de Unidade de Terapia Intensiva- UTI Adulto Tipo II- COVID-19, e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID-19), será pago conforme os termos, montantes e períodos definidos em Portaria do Ministério da Saúde e em tantas vezes quantas forem prorrogadas pelo Ministério da Saúde. " O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/314/2018. Número Empenho: 21000272690, 21000272696.

Protocolo: 2021000522386

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0115773-7

Termo Aditivo Nº 10 Contrato: 2018/021660

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Fund Universitaria de Cardiologia, CNPJ: 92.898.550/0008-64; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: 10º T.A. ao Contrato nº 378/2018 e FPE nº 2018/021660, Processo: nº 18/2000-0115773-7, celebrado em 23/03/2021, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA e HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, de SANTA MARIA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: INCLUIR os itens 17.4, 17.5, 17.6 e 17.7 na Cláusula Décima Sétima e Do Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar, no Contrato acima descrito: 17.4 Os Incrementos Temporários que habilitam leitos de Unidade de Terapia Intensiva e UTI Adulto Tipo II e COVID-19 e estabelecem recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar à CONTRATADA, autorizados por meio das Portarias nº 373 de 02 de março de 2021 e nº 431 de 12 de março de 2021, nos valores de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e de 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), referentes à habilitação de 05 e de 15 leitos de UTI COVID-19, respectivamente, deverão ser aplicados pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria MS/GM 568/20. 17.5 O pagamento de diárias de leitos de UTI COVID disponibilizados à Central de Regulação Estadual, enquanto não publicadas pelo Ministério da Saúde as habilitações dos respectivos leitos, é devido e será realizado de acordo com o disposto na Portaria SES nº 499/2020 e alterações posteriores. 17.6 O pagamento de diárias de leitos de UTI COVID disponibilizados à Central de Regulação Estadual, enquanto não publicadas pelo Ministério da Saúde as prorrogações dos respectivos leitos, é devido e será realizado de acordo com o disposto na Portaria SES nº 185/2021 e alterações posteriores. 17.7 O (s) incremento (s) temporário (s) que prorroga (m) a (s) habilitação (ões) de Unidade de Terapia Intensiva- UTI Adulto Tipo II- COVID-19, e estabelece (m) recurso (s) financeiro (s) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID-19), será (ao) pago (s) conforme os termos, montantes e períodos definidos em Portaria (s) do Ministério da Saúde e em tantas vezes quantas forem prorrogadas pelo Ministério da Saúde. " O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2021000522387

Assunto: Contrato
Expediente: 17/2000-0135013-2

Termo Aditivo Nº 11 Contrato: 2017/021397

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Bage, CNPJ: 87.408.845/0001-07; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: 11º T.A. ao Contrato nº 194/2017 e FPE nº 2017/021397, Processo: nº 17/2000-0135013-2, celebrado em 23/03/2021, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, de BAGÉ/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: INCLUIR os itens 18.2, 18.3 e 18.4 na Cláusula Décima Oitava e Do Recurso Proveniente de Incremento Temporário ao Custeio, no Contrato acima descrito: 18.2 O pagamento de diárias de leitos de UTI COVID disponibilizados à Central de Regulação Estadual, enquanto não publicadas pelo Ministério da Saúde as habilitações dos respectivos leitos, é devido e será realizado de acordo com o disposto na Portaria SES nº 499/2020 e alterações posteriores. 18.3 O pagamento de diárias de leitos de UTI COVID disponibilizados à Central de Regulação Estadual, enquanto não publicadas pelo Ministério da Saúde as prorrogações dos respectivos leitos, é devido e será realizado de acordo com o disposto na Portaria SES nº 185/2021 e alterações posteriores. 18.4 O (s) incremento (s) temporário (s) que prorroga (m) a (s) habilitação (ões) de Unidade de Terapia Intensiva- UTI Adulto Tipo II- COVID-19, e estabelece (m) recurso (s) financeiro (s) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID-19), será (ao) pago (s) conforme os termos, montantes e períodos definidos em Portaria (s) do Ministério da Saúde e em tantas vezes quantas forem prorrogadas pelo Ministério da Saúde. " O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2021000522388

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0004240-5